

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

Tabelas de Retenção - Continente

Código do IRS

Artigo 99.º-F

CIRCULAR Nº 2/2025

Com a entrada em vigor da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2025, verifica-se a atualização do limite dos escalões das taxas gerais do IRS previstas no artigo 68.º do Código do IRS, bem como a atualização da dedução específica e do mínimo de existência, pelo que foi necessário a aprovação de novas tabelas de retenção na fonte de IRS para vigorarem no ano de 2025.

Por Despacho n.º 236-A/2025, de 2 de janeiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República - Suplemento 2ª Série, de 6 de janeiro de 2025, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, foram aprovadas novas tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e a pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2025.

Atento o exposto, evidencia-se conveniente proceder à divulgação das novas tabelas de retenção na fonte.

Assim:

- 1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, de 2 de janeiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República - Suplemento 2ª Série, de 6 de janeiro de 2025, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a

**Razão das
Instruções**

**Tabelas de
Retenção**

CIRCULAR Nº 2/2025

partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes – pessoa com deficiência), V (não casado, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
- c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
- d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.

2 - As tabelas de retenção a que se referem os números anteriores aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3 - Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Governamental.

4 - A partir de 1 de janeiro de 2025 as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 9971-A/2024, de 26 de agosto, encontram-se revogadas.

5 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões:

**Aplicação
territorial**

Procedimentos

Excel – link

**Divulgação no
Portal das
Finanças**

CIRCULAR Nº 2/2025

“Tabelas I a XI” – pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de janeiro de 2025 já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doctlib/Pages/default.aspx

A Diretora Geral

Tabelas de retenção na fonte para o continente – a partir de 1 de janeiro de 2025
Tabela I - Trabalho dependente
Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	13,00%	13,0% x 2,60 x (1 208,32 - R)	21,43	5,6%
Até 1 070,00	16,50%	16,5% x 1,35 x (1 477,67 - R)	21,43	8,0%
Até 1 136,00	16,50%	90,81	21,43	8,5%
Até 1 187,00	22,00%	153,29	21,43	9,1%
Até 1 787,00	25,00%	188,90	21,43	14,4%
Até 2 078,00	32,00%	313,99	21,43	16,9%
Até 2 432,00	35,50%	386,72	21,43	19,6%
Até 3 233,00	38,72%	465,03	21,43	24,3%
Até 5 547,00	40,05%	508,03	21,43	30,9%
Até 20 221,00	44,95%	779,83	21,43	41,1%
Superior a 20 221,00	47,17%	1 228,74	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	13,00%	13,0% x 2,60 x (1 208,32 - R)	34,29	5,6%
Até 1 070,00	16,50%	16,5% x 1,35 x (1 477,67 - R)	34,29	8,0%
Até 1 136,00	16,50%	90,81	34,29	8,5%
Até 1 187,00	22,00%	153,29	34,29	9,1%
Até 1 787,00	25,00%	188,90	34,29	14,4%
Até 2 078,00	32,00%	313,99	34,29	16,9%
Até 2 432,00	35,50%	386,72	34,29	19,6%
Até 3 233,00	38,72%	465,03	34,29	24,3%
Até 5 547,00	40,05%	508,03	34,29	30,9%
Até 20 221,00	44,95%	779,83	34,29	41,1%
Superior a 20 221,00	47,17%	1 228,74	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 957,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	13,00%	13,0% x 2,6 x (1 324,55 - R)	42,86	1,7%
Até 1 070,00	13,00%	13,0% x 1,35 x (1 632,65 - R)	42,86	3,8%
Até 1 081,00	13,00%	98,75	42,86	3,9%
Até 1 408,00	13,20%	100,91	42,86	6,0%
Até 1 931,00	16,50%	147,37	42,86	8,9%
Até 2 200,00	20,18%	218,43	42,86	10,3%
Até 2 698,00	23,62%	294,11	42,86	12,7%
Até 3 317,00	25,94%	356,70	42,86	15,2%
Até 5 965,00	30,72%	515,25	42,86	22,1%
Até 20 265,00	38,72%	992,45	42,86	33,8%
Superior a 20 265,00	47,17%	2 704,84	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 694,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 032,00	22,00%	372,68	3,7%
Até 2 452,00	32,00%	575,88	8,5%
Até 4 420,00	35,50%	661,70	20,5%
Até 4 680,00	38,72%	804,02	21,5%
Até 6 687,00	40,05%	866,26	27,1%
Até 20 468,00	44,95%	1 193,92	39,1%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 648,31	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 938,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 032,00	22,12%	428,69	42,86	1,0%
Até 2 813,00	32,00%	629,45	42,86	9,6%
Até 4 438,00	35,50%	727,91	42,86	19,1%
Até 6 754,00	38,72%	870,81	42,86	25,8%
Até 7 048,00	40,05%	960,64	42,86	26,4%
Até 20 468,00	44,95%	1 305,99	42,86	38,6%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 760,38	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 668,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 043,00	22,00%	366,96	21,43	4,0%
Até 2 465,00	25,00%	428,25	21,43	7,6%
Até 3 067,00	32,00%	600,80	21,43	12,4%
Até 4 438,00	35,50%	708,15	21,43	19,5%
Até 6 754,00	38,72%	851,05	21,43	26,1%
Até 7 048,00	40,05%	940,88	21,43	26,7%
Até 20 468,00	44,95%	1286,23	21,43	38,7%
Superior a 20 468,00	47,17%	1740,62	21,43	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 325,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 428,00	23,62%	549,17	42,86	7,6%
Até 3 689,00	25,94%	628,70	42,86	8,9%
Até 6 687,00	30,72%	805,03	42,86	18,7%
Até 20 468,00	42,44%	1588,75	42,86	34,7%
Superior a 20 468,00	47,17%	2556,89	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VIII - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 992,00	13,00%	13,0% x 2,6 x (1 282,29 - R)	3,1%
Até 1 063,00	16,50%	16,5% x 1,35 x (1 589,90 - R)	5,5%
Até 1 116,00	17,50%	128,00	6,0%
Até 1 214,00	25,00%	211,70	7,6%
Até 1 837,00	26,00%	223,84	13,8%
Até 2 074,00	32,50%	343,25	15,9%
Até 2 301,00	35,50%	405,47	17,9%
Até 3 398,00	43,50%	589,55	26,2%
Até 5 833,00	45,00%	640,52	34,0%
Até 18 332,00	50,50%	961,34	45,3%
Superior a 18 332,00	53,00%	1 419,64	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 992,00	13,00%	13,0% x 2,6 x (1 337,23 - R)	1,2%
Até 1 063,00	13,00%	13,0% x 1,713 x (1 517,45 - R)	3,5%
Até 1 152,00	13,00%	101,20	4,2%
Até 1 502,00	16,50%	141,52	7,1%
Até 1 852,00	20,00%	194,09	9,5%
Até 2 273,00	22,40%	238,54	11,9%
Até 3 185,00	28,40%	374,92	16,6%
Até 3 416,00	32,63%	509,65	17,7%
Até 6 085,00	34,52%	574,21	25,1%
Até 18 350,00	43,50%	1 120,64	37,4%
Superior a 18 350,00	53,00%	2 863,89	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões
Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 816,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 032,00	25,0%	454,00	18,19	2,7%
Até 2 452,00	32,0%	596,24	18,19	7,7%
Até 3 221,00	35,5%	682,06	18,19	14,3%
Até 4 534,00	43,50%	939,74	18,19	22,8%
Até 6 627,00	45,00%	1 007,75	18,19	29,8%
Até 18 529,00	50,50%	1 372,24	18,19	43,1%
Superior a 18 529,00	53,00%	1 835,47	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 257,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 727,00	18,6%	419,80	36,38	3,2%
Até 3 293,00	24,1%	569,79	36,38	6,8%
Até 3 994,00	30,5%	780,54	36,38	11,0%
Até 6 266,00	36,7%	1028,17	36,38	20,3%
Até 18 169,00	47,0%	1673,57	36,38	37,8%
Superior a 18 169,00	53,0%	2763,71	36,38	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.